

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.817/19.**

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 27/11/2019 a 27/12/2019.

Gilmar Luiz Fin  
Matrícula: 11

**Autoriza o Poder Executivo a realizar a concessão de uso de equipamentos agrícolas a Associação de Produtores Rurais Familiares da Constancia, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 68, inc. IV, da Lei Orgânica, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou pela Resolução nº 100/19 e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de uso de equipamentos agrícolas de propriedade do Município de Roca Sales para a **Associação de Produtores Rurais Familiares da Constancia**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 35.132.882/0001-23, com sede na Estrada da Linha Marechal Deodoro, s/nº, Município de Roca Sales de Roca Sales, RS, a seguir descritos:

I - Um (01) distribuidor de esterco líquido 4000L, marca LAC, série 11042, cor vermelha, ano 2019, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 10.551;

II - Um (01) distribuidor de esterco líquido 3000L, marca LAC, série 11044, cor vermelha, ano 2019, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 10.553;

III - Um (01) distribuidor de calcário marca IAC, série 10165, cor vermelha, ano de fabricação 2017, capacidade de 2,75m³, eixo Tandem, inscrito no patrimônio do Município sob o Código nº 9.365;

IV - Uma (01) carreta agrícola metal Tandem, série 255, capacidade de 5.000 kg, pneu aro 16, cor azul, marca Metal Freitas, ano 2018, inscrita no patrimônio do Município sob o Código nº 9.368;

**Art. 2º** - A concessão de uso destina-se para atendimento das atividades fins da Associação, mediante a organização de prestação de serviços na área da agricultura a todos os produtores rurais residentes nas Linhas Marechal Deodoro, Brasil e Julio de Castilhos, possam ser beneficiados, independentemente de serem ou não associados da entidade.

**Parágrafo único:** Quaisquer alterações de finalidade na utilização dos equipamentos dependem de prévia aprovação da autoridade municipal competente.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Concessão de Uso com a entidade beneficiada por essa Lei, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo Único:** Findo o prazo da concessão, os equipamentos retornarão ao Município, sem que caiba à entidade qualquer direito de retenção ou eventual indenização.

**Art. 4º** - No Termo de Concessão de Uso, além do prazo fixado no art. 3º desta Lei, deverão constar, dentre outras, as seguintes cláusulas:

I - A entidade será a responsável pela cobrança de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má utilização dos equipamentos por parte dos usuários, durante a vigência deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município;

II - O Município poderá fiscalizar o uso adequado dos equipamentos, a qualquer tempo;

III - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos objeto da concessão de uso;

IV - Realizar todo e qualquer serviço de manutenção ou conserto nos equipamentos, sem qualquer ônus para o Município;

V - A Entidade não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo, sem o prévio assentimento do Município.

**Art. 5º** - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por Dotações Orçamentárias próprias, já inseridas no Orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo

**Esta cópia não substitui  
a Lei Original.**